



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Decreto nº 114 de 30 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

DECRETA:

**INSTITUIR O REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia – FPSMC, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, os quais devem preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor público titular de cargo efetivo, ativo ou inativo do Município de Cafelândia, tanto os indicados pelo Executivo quanto os eleitos pelos servidores;
- II. ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia – FPSSMC;
- III. ter idoneidade moral, não estar respondendo processo administrativo disciplinar e nem ter sofrido penalidades;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- IV. ter um mínimo de conhecimento da Legislação Municipal referente ao FPSMC e regime estatutário;

Parágrafo único: Compõem o Conselho de Administração os seguintes cargos:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário;
- IV. segundo secretário, e;
- V. tesoureiro.

Art. 3º - A composição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á da seguinte forma:

- I. 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, através de eleição, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;
- II. 01 (um) representante do quadro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º - O exercício das funções de Conselheiros não será remunerado, mas será considerado serviço efetivo e relevante, para todos os efeitos legais.

§3º - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia – FPSMC será instalado conforme disposto neste Regimento Interno.

§1º - os representantes dos servidores e respectivos suplentes do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social serão indicados pelos servidores contribuintes, através de eleição direta com voto secreto, conforme disposto neste regulamento.

§2º - todos os membros do Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estatutários titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos, no Município de Cafelândia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§3º - o mandato dos Conselheiros poderá ser cassado, na forma prevista neste Regulamento.

§4º - os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.

§5º - o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros, observado o prazo de 07 (sete) dias entre a convocação e a realização da reunião ordinária e o prazo de 03 (três) dias entre a convocação e a realização da reunião extraordinária.

§6º - as sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros;

§7º - as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente e ao vice-presidente, quando o substituir, o voto minerva.

§8º - Perderá o lugar no Conselho de Administração do FPSMC, o membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 5º - A perda da condição de servidor determinará a vacância do cargo de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único – quando da vacância do cargo de membro indicado ou eleito, assumirá o respectivo suplente.

Art. 6º - As vagas dos Conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo-se à ordem de composição na chapa.

§1º - o Suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga.

§2º - a convocação do suplente para assumir a vaga de Conselheiro será feita por escrito e sua posse se dará na primeira reunião seguinte à convocação.

§3º - Por motivos devidamente justificados, os membros poderão solicitar licença de suas funções e, se deferida, o Presidente do Conselho convocará o primeiro suplente para se integrar ao mesmo, enquanto durar o afastamento do licenciado.

§4º - para efeitos do parágrafo anterior, as licenças se darão nos mesmos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 7º - As ausências ao trabalho dos membros do Conselho de Administração, decorrentes de sua participação nas reuniões, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único – o abono de ausência ao trabalho deverá ser feito através de Atestado de Comparecimento à reunião do Conselho, no qual deverá constar o horário de início e de término da reunião, bem como deverá ser apresentado a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva reunião.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração deliberar, obedecidas as disposições legais vigentes, e encaminhar para apreciação do Executivo, sobre:

- I. novos planos de benefícios e de assistência;
- II. plano de custeio e suas alterações.

Art. 9º - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a Previdência dos Servidores;
- II. opinar sobre os pedidos de aposentadoria, pensões, bem como de redistribuição de pensão, devidamente instruídos pelos órgãos competentes da Prefeitura;
- III. acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficiência sócio-previdencial;
- IV. apreciar e aprovar o orçamento-programa e demais planos e programas do Regime Próprio de Previdência Social;
- V. aprovar os programas anuais e plurianuais do Regime Próprio de Previdência Social;
- VI. aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- VII. aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos;
- VIII. deliberar sobre o relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- IX. aceitação ou recusa de doações ou legados com ou sem encargos;
- X. a expedição de regulamento de benefícios e serviços do Regime Próprio de Previdência Social;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- XI. representar ao Ministério Público e tomar medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos do Regime Próprio de Previdência Social;
- XII. declarar a perda da qualidade de pensionista;
- XIII. solicitar ao prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais, quando for o caso;
- XIV. contratar serviços técnicos especializados e ou serviços de terceiros;
- XV. executar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 10 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeção, auditorias ou tomada de contas, podendo confiar este papel a perito ou empresa especializada de sua livre escolha, legalmente habilitados.

Art. 11 - A iniciativa de propostas ao Conselho de Administração será do Presidente ou da maioria de seus respectivos membros.

CAPITULO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - Importará na perda do mandato de membro do Conselho de Administração:

- I. o não comparecimento a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, no período de um ano;
- II. a falta de exação no desempenho do mandato.

§1º - no caso do inciso I, a perda do mandato será declarada pelo Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia – FPSMC, mediante prévia comunicação do Presidente do Conselho de Administração, devendo desde logo ser convocado o suplente.

§2º - no caso do inciso II a perda do mandato será também declarada pelo Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia –



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

FPSMC, após processo administrativo, promovido pelo respectivo Conselho, "ex officio", por denúncia fundamentada do Presidente ou de qualquer membro do respectivo Conselho.

§3º - o membro do Conselho de Administração que perder o mandato, na forma deste artigo, não poderá mais exercer o cargo de conselheiro pelo período de cinco anos.

Art. 13 - Entende-se como motivo justificador de ausência a reuniões do Conselho, para fins de não cassação de mandato do conselheiro, os seguintes fatos:

- I. falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua ficha funcional, viva sob sua dependência econômica;
- II. doença grave de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua ficha funcional, viva sob sua dependência econômica;
- III. casamento;
- IV. ser testemunha ou parte em processo judicial;
- V. ter sofrido acidente de trabalho;
- VI. doença, mediante apresentação de atestado médico;
- VII. ser jurado, devendo comparecer na sessão do júri;
- VIII. estar em gozo de férias;
- IX. estar em gozo de licença maternidade ou licença paternidade;
- X. força maior.

Parágrafo único. outros casos de ausências justificadas deverão ser apreciadas por maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, devendo a referida apreciação que justificar a falta do conselheiro ser feita por escrito, com a devida motivação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

CAPITULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos temporários ou definitivos pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Havendo afastamento definitivo, o vice-presidente assumirá interinamente o exercício da Presidência, até a indicação de novo Presidente pelos próprios conselheiros.

Art. 15 - A convocação de suplentes será feita da seguinte forma:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração, em caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo;
- II. pelo Presidente do Fundo, em caso de vacância do cargo.

Parágrafo único. Havendo vacância do cargo, a convocação do suplente será para que o mesmo complete o mandato restante.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia – FPSMC, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos simultaneamente com os membros do Conselho de Administração, na forma estabelecida neste regulamento, tendo a seguinte composição:

- I. quatro representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;
- II. um representante do quadro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, organizando-se para o exame de balancetes mensais, contas e despesas do FPSMC, emitindo parecer e propondo ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 17- No que tange a cassação do mandato, substituições e no que couber aplicam-se as mesmas regras utilizadas para o Conselho de Administração.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS RELATIVAS AS ELEIÇÕES

Art. 18 - As eleições para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com este regimento.

Art. 19 - Os interessados poderão inscrever suas chapas junto à Secretaria do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, indicando o nome dos integrantes e as respectivas funções a que concorrem.

§1º - Deverá ser apresentada chapa única constando os candidatos e seus respectivos cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

§2º. O Presidente em exercício baixará normas disciplinando os requisitos, os prazos, locais e procedimentos para inscrição.

Art. 20 - No ato da inscrição, os concorrentes receberão um número de chapa à qual figurará, em ordem numérica, na respectiva cédula de eleição.

Art. 21 - As chapas inscritas serão transcritas na cédula de votação, sem qualquer menção ao nome dos membros e será antecedida de quadrículo no qual o eleitor oporá um "X".

Art. 22 - Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 23 - Os nomes dos membros da chapa vencedora serão encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, o qual expedirá o ato de nomeação dos membros.

Parágrafo único - No período compreendido entre a data da proclamação do resultado das eleições e o início do mandato, os conselheiros em exercício passarão aos conselheiros eleitos, informações necessárias ao bom desempenho de suas novas funções.

Art. 24 - Os Conselheiros tomarão posse em sessão solene, prestando compromisso de desempenhar com retidão seus deveres, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo único. Da posse e do compromisso lavrar-se-á termo em livro ata, assinado pelo Prefeito Municipal e pelos Conselheiros empossados.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 25 - A Eleição para o Conselho de Administração reger-se-á pela Lei Municipal 1090 de 29 de dezembro de 2010 e por este Regulamento.

§1º - Todo o processo eleitoral será precedido de edital, assinado pelo Diretoria Executiva e publicado trinta dias antes do pleito, convocando os interessados em concorrer às eleições, para apresentar chapas completas, no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital e o prazo final será o previsto no próprio edital.

§2º - No edital deverá constar os cargos para os quais haverá eleição e o período do mandato.

§3º - A convocação das eleições dar-se-á por edital, que será divulgado em jornal de circulação local e no edital do RPPS.

§4º - As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-á no final dos mandatos dos Conselheiros em exercício, na forma da legislação vigente e deste Regulamento.

§5º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26 - Para organização e condução de cada processo eleitoral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) participantes do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva do RPPS.

§1º - O associado que integrar a Comissão Eleitoral ficará impedido de candidatar-se ou compor chapa para a eleição.

§2º - A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste Regulamento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 27 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) receber a inscrição das chapas para concorrerem ao processo eleitoral do Conselho de Administração e Fiscal;
- b) impugnar candidatura ou chapa, com base na legislação vigente, no Estatuto e neste Regulamento;
- c) lavrar termo de encerramento do processo de inscrições, sortear o número de cada chapa e oficializar as chapas concorrentes;
- d) receber e julgar recursos interpostos sobre candidato ou chapa inscrita;
- e) oficial o resultado da impugnação ao impugnante e ao impugnado;
- f) homologar nomes de fiscais representantes das chapas concorrentes;
- g) autenticar cédulas de votação;
- h) apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- i) elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral; e
- j) divulgar o resultado da eleição.

§1º - A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos de seus membros.

§2º - O Conselho de Administração será a Câmara recursal e última instância no processo eleitoral.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 28 - Poderá participar, como candidato, no processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. quando servidor público municipal estatutário ativo:
 - a) Estar isento de restrição vigente em ficha funcional;
 - b) Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- c) Não se encontrar em licença sem vencimentos;
 - d) Contar com, no mínimo, três anos de contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores do Municipais de Cafelândia – FPSMC;
- II. quando servidor municipal estatutário inativo:
- a) Não ter possuído restrição em ficha funcional;
 - b) Não ter sido punido em processo administrativo disciplinar;
 - c) Ser aposentado ou pensionista pelo regime estatutário do Município de Cafelândia.

Art. 29 - Os servidores interessados em concorrer à eleição de Conselheiro, desde que preencham as condições para o exercício do cargo anteriormente descritas, deverão solicitar a inscrição de chapa completa, através de requerimento dirigido à Comissão Especial de Eleição, até a data e horário estabelecidos no instrumento de divulgação do processo eleitoral.

Art. 30 - O prazo para o registro das chapas será de no mínimo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Edital, conforme disposto no §1º do art. 25.

Art. 31 - Para a análise prévia das condições, o requerimento de inscrição a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhado do Formulário Cadastral devidamente preenchido e assinado pelos candidatos.

§1º - quando servidor ativo, o mesmo deve anexar ao Formulário Cadastral acima referido, a seguinte documentação:

- I. declaração da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:
 - a) Comprovação de filiação ao Regime Estatutário;
 - b) Comprovação de tempo de contribuição;
 - c) Comprovação de isenção de restrição em ficha funcional;
 - d) Número da matrícula funcional

II. declaração, sob as penas da lei, de:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- a) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b) não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;
- c) não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- d) não ser insolvente, nem ter pertencido à administração de firmas ou sociedades que se tenham subordinado a Processo de falência, concordata ou liquidação extrajudicial;

§2º - No caso do servidor inativo, o mesmo deverá anexar ao formulário cadastral, referido no caput deste artigo, a seguinte documentação:

- I. a portaria que concedeu a aposentadoria e/ou pensão;
- II. declaração, conforme disposto no inciso II do §1º deste artigo.

§3º - A declaração referida no inciso II do §1º deste artigo será fornecida à Comissão Especial de Eleição, quando da inscrição do candidato.

Art. 32 - O Formulário Cadastral e outros esclarecimentos adicionais necessários serão obtidos junto a Comissão Especial de Eleição.

Art. 33 - Não poderá um mesmo servidor ser candidato, simultaneamente, a mais de um cargo, ou fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 34 - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição da Comissão Eleitoral, será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Penal e perda do mandato.

Art. 35 - A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será feita mediante apresentação de chapa completa.

Parágrafo único. As chapas receberão números mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - O prazo da inscrição será fixado no edital de convocação, não sendo admitida alteração na chapa após este prazo, excetuando-se os casos em que o associado tenha se desligado do quadro de servidores.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 37 - A divulgação da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-á no dia seguinte ao encerramento das inscrições, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de candidatura.

Art. 38 - Havendo impugnação de 1 (um) integrante, toda a chapa estará impugnada, admitindo-se recurso com efeito suspensivo, até a decisão definitiva pelo Conselho de Administração, para substituição ou não do(s) candidato(s) impugnado(s).

SEÇÃO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 39 - As votações para os Conselhos de Administração e Fiscal serão sempre secretas.

Art. 40 - As eleições constarão sempre como o primeiro item da pauta da Assembléia Geral, após a aprovação das contas, compondo-se de:

- a) apresentação das chapas;
- b) votação;
- c) apuração;
- d) promulgação do resultado e declaração dos eleitos;

§1º - Pronunciamentos dos candidatos não serão permitidos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada neste Regulamento, uma vez iniciado o processo de eleição na Assembléia Geral.

§2º - A realização de votação será feita em horário preestabelecido e em local e formas previstos no edital.

§3º - As chapas concorrentes poderão indicar 1 (um) fiscal, não podendo ser fiscal o próprio candidato.

§4º - A cédula eleitoral deverá conter local apropriado para indicação do número da chapa escolhida.

SEÇÃO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 41 - É livre a propaganda eleitoral e de exclusiva responsabilidade dos integrantes da chapa concorrente.

Parágrafo único. O eleitor não poderá ser abordado no raio de 20 (vinte) metros da urna de votação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 42 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§1º - O voto, cuja cédula não esteja rubricada por integrantes da Comissão Eleitoral ou que contenha outra inscrição ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto, será nulo.

§ 2º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§3º - O resultado de apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

§4º A Ata de apuração, assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, conterà obrigatoriamente:

- I. data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local onde funcionou, com o nome dos componentes e fiscal(is), se houver;
- III. resultado da apuração dos votos de cada chapa.

Art. 43 - A Diretoria Executiva do RPPS prestará, à Comissão Eleitoral, todo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 44 - A ata de apuração da Comissão Eleitoral, com os respectivos Mapas de Consolidação e toda documentação, serão entregues ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, ficando esse material arquivado até a próxima eleição.

Art. 45 - Serão considerados eleitos os componentes da chapa que obtiver maioria simples de votos;

Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral manter a ordem no local da Assembléia, no momento da votação e apuração, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva o suporte necessário ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 47 - A posse dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á após homologação pelo chefe do executivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§1 - Os Conselheiros tomarão posse em sessão solene, prestando compromisso de desempenhar com retidão seus deveres, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.

§2 - Da posse e do compromisso lavrar-se-á termo em livro especial, assinado pelo Prefeito Municipal e pelos Conselheiros empossados.

SEÇÃO VIII DOS REQUISITOS PARA VOTAR

Art. 48 - É condição para votar ser servidor estatutário, titular de cargo efetivo, do Município de Cafelândia.

Art. 49 - Estão impedidos de votar os servidores:

- I. que se encontre em licença sem vencimentos;
- II. que se encontre cumprindo penalidade de suspensão;
- III. que não seja estatutário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As alterações deste Regimento serão efetivadas através de ato do presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia – FPSMC, após aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos por deliberação de maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010.


ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito